

XXXIV SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

24 A 28 DE AGOSTO

📍 Blumenau • Santa Catarina

MÓDULO Nº 34

Contabilização das
medidas de
equacionamento de
déficit atuarial do RPPS

Apoio:  **CRCSC**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

Organização:  **FBC** FUNDAÇÃO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE

Idealização e realização :

 **CFC**
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

 **TESOURO NACIONAL**

Sumário

- 1 Resultado atuarial: fórmula fundamental, ativos garantidores e déficit atuarial
- 2 Medidas de equacionamento do déficit atuarial — Portaria MTP nº 1.467/2022
- 3 Provisões matemáticas: cálculo, registro contábil e planos de benefícios BD
- 4 Segregação da massa, fundo em repartição e cobertura de insuficiências financeiras
- 5 Fundo em capitalização e ativo de natureza mista: reconhecimento e escrituração
- 6 Planos de amortização, naturezas de receita e rotinas contábeis mensais

Resultado Atuarial: A Fórmula Fundamental

A Portaria MTP nº 1.467/22 (art. 50, §1º) define o resultado atuarial da seguinte forma:

$$\text{Resultado Atuarial} = \text{Passivo Atuarial} - \text{Ativos Garantidores}$$

§ 1º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, podendo ser constituído fundo para oscilação de riscos.

⚠ "§ 2º As provisões e o fundo garantidor relativo aos benefícios estruturados em regime de repartição de capitais de cobertura e os fundos para oscilação de riscos **não compõem o passivo atuarial e nem os ativos garantidores** considerados na apuração do resultado atuarial dos compromissos dos benefícios avaliados em regime de capitalização."

§ 3º As receitas de que trata o inciso V do caput do art. 28 trazidas a valor presente poderão ser consideradas no resultado atuarial, **desde que atendidos, no mínimo, os parâmetros previstos no art. 63.**

📄 Aplicável somente sobre as provisões matemáticas dos benefícios avaliados em regime de capitalização.

Quando há Superávit Atuarial?

Quando os ativos garantidores superam o passivo atuarial — a diferença (passivo – ativos) é negativa: não há déficit a equacionar.

Quando há Déficit Atuarial?

Quando o passivo atuarial supera os ativos garantidores — a diferença (passivo – ativos) é positiva, configurando o déficit atuarial.

Ativos Garantidores e Aportes de Ativos ao RPPS

A Portaria MTP nº 1.467/2022 define quais ativos podem garantir os compromissos do plano de benefícios e as condições para aportes de bens, direitos e ativos.

Art. 51, I — Ativos de Investimento

Ativos **destacados contabilmente como investimentos**, desde que:

- Mensurados adequadamente conforme normas de contabilidade do setor público
- Aplicados conforme regras do CMN
- **Atendidos os parâmetros do art. 63 (bens, direitos e ativos vinculados)**

Art. 51, II — Créditos a Receber

Valores dos **créditos a receber** reconhecidos nas demonstrações contábeis, exigindo-se que:

- Estejam reconhecidos e contabilizados como dívida fundada no ente
- O termo de acordo de **parcelamento** esteja cadastrado no Cadprev



Art. 63, §2º: Os bens, direitos e ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos. Caso não possuam atributos para essa classificação, **as receitas provenientes de sua exploração econômica poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo.**



Art. 28, V — Previsões de receitas líquidas provenientes da exploração econômica ou da vinculação de bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS não classificáveis como ativos garantidores.

Art. 63, §1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022 — Aportes de Bens, Direitos e Ativos: Parâmetros Obrigatórios

1. Aporte precedido de **estudo técnico** e processo transparente de avaliação e **análise de viabilidade econômico-financeira**

2. **Compatibilidade com os prazos e taxas** das obrigações presentes e futuras do RPPS

3. **Aprovação pelo conselho** deliberativo do RPPS

4. **Vinculação realizada por meio de lei** do ente federativo

5. Disponibilização do estudo e processo de avaliação aos segurados do RPPS

6. Obtenção de rentabilidade compatível com a **meta atuarial**

Déficit Atuarial: Quando $AG < \text{Passivo Atuarial}$

$$AG < \text{Passivo Atuarial} = \text{Déficit Atuarial}$$

Quando os ativos garantidores do RPPS são insuficientes para cobrir o passivo atuarial, configura-se o **déficit atuarial**. Esse é o ponto de partida para a adoção das medidas de equacionamento previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Déficit Atuarial

Valores necessários ao **equilíbrio financeiro futuro** do regime. Exige medidas de equacionamento estruturadas e implementadas em lei.

 **Refleta:** o déficit atuarial é, em essência, uma operação aritmética — mas com profundas implicações jurídicas e financeiras. Ele representa, ao mesmo tempo, uma dívida potencial do ente federativo para com o seu RPPS e um direito potencial do RPPS em face do ente. Você consegue enxergar essa dupla face no balanço patrimonial de cada um?

Quais são as Medidas Regulatórias de Equacionamento do Déficit Atuarial?

A Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 55) estabelece que, no caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento:

- | | |
|--|--|
|  <h3>I — Plano de Amortização</h3> <p>Com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos, <u>ou de ambas as formas</u>;</p> |  <h3>II — Segregação da Massa</h3> <p>Divisão da massa de segurados entre Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização;</p> |
|  <h3>III — Aporte de Bens e Ativos</h3> <p>Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63;</p> |  <h3>IV — Adequações das Regras</h3> <p>Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.</p> |

 Poderá ser estabelecida outra forma de estrutura atuarial do RPPS com plano alternativo ou complementar às medidas previstas no caput para equacionamento do déficit financeiro e atuarial do regime, observados os parâmetros definidos no art. 55, §7º da Portaria MTP nº 1.467/22.

Contabilização: O Ponto Central

Como registrar contabilmente as medidas de equacionamento de déficit atuarial no RPPS e quais são as contrapartidas no ente federativo?

No RPPS

Registro das provisões matemáticas previdenciárias, dos créditos de amortização de déficit atuarial e dos ativos garantidores vinculados ao Fundo em Capitalização, **segundo normas gerais regulatórias: Portaria MTP nº 1.467/2022.**

No Ente Federativo

Registro das obrigações previdenciárias, das contribuições patronais normais e suplementares, e dos aportes para cobertura de insuficiências financeiras, **segundo MCASP e NBC TSP 15, respeitando-se a consolidação (NBC TSP 17).**

Normas Aplicáveis

Normas de contabilidade aplicáveis ao setor público editadas pelo CFC, Portaria MTP nº 1.467/2022, MCASP 11ª edição e IPC 14, revisada em 2022.



Reflexão importante: E como fica a consolidação do RPPS se houver políticas contábeis de mensuração de ativos e passivos nas normas regulatórias distintas daquelas definidas na NBC TSP 15 (R1)?

Quais planos de benefícios BD, além do RPPS, devem ter provisões matemáticas registradas por competência?

A Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 26, §4º) determina que avaliações atuariais anuais devem ser elaboradas para registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observadas as **normas de contabilidade aplicáveis ao setor público**:

RPPS em Extinção

Em caso de extinção do regime próprio de previdência social.

Responsabilidade do Tesouro

Para a massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.

SPSM — Militares

Para os Sistemas de Proteção Social dos Militares dos Estados e Distrito Federal.



💡 Reflexão: Qual a metodologia de cálculo mais apropriada das provisões matemáticas para esses planos BD que operam em repartição simples e são garantidos diretamente pelo Tesouro? NBC TSP 15 (R1)?



Cálculo e Registro Contábil das Provisões Matemáticas

O artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022 define um fluxo preciso para o cálculo e registro das provisões matemáticas previdenciárias. Veja como funciona na prática:

Data-Base dos Dados Cadastrais	Data Focal das Avaliações Atuariais Anuais	Início das Obrigações	Apuração e Registro Contábil das Provisões Matemáticas
Entre julho e dezembro de 2026	31/12/ 2026	01/01/ 2027	31/12/ 2026
Art. 47, §1º da Portaria MTP nº 1.467/22	Art. 26, caput da Portaria MTP nº 1.467/22	Art. 26, caput da Portaria MTP nº 1.467/22	Art. 26, Inciso VI da Portaria MTP nº 1.467/22

 O registro contábil das provisões matemáticas deve observar as **normas de contabilidade aplicáveis ao setor público**, especialmente a base de mensuração prevista na NBC TSP 15 do Conselho Federal de Contabilidade, uma vez devida a consolidação do RPPS e a observância da uniformidade de políticas contábeis.

Segregação da Massa: O Que Diz o MCASP 11ª Edição?

A segregação da massa consiste na separação dos segurados e beneficiários em dois grupos distintos, a partir de uma metodologia de corte definida em lei do ente federativo:

Fundo em Repartição

Segurados e beneficiários que integram um fundo que opera em regime de financiamento de repartição simples — **grupo fechado em extinção**.

Fundo em Capitalização

Integrantes com perspectiva de sustentabilidade ou financiamento em capitalização — novos segurados e recursos acumulados anteriores.

⚠️ ⚠️ A segregação somente será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observada a competência do MPS, acompanhada pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações de cada grupo.

📌 O ente deverá providenciar a separação de recursos e obrigações por meio de mecanismo de fonte/destinação de recursos, observando a Lei nº 4.320/64 e a LC nº 101/2000 (LRF). O passivo atuarial obrigatoriamente será contabilizado nas contas patrimoniais de forma segregada.



Escrituração Anual do Fundo em Repartição: Registros no RPPS — MCASP 11ª Ed.

Os registros são realizados a partir das informações do relatório de avaliação atuarial do RPPS, com periodicidade mínima anual, garantindo paridade entre as contas do RPPS e a obrigação do ente.

FUNDO EM REPARTIÇÃO/RPPS	SALDO	D/C
2.2.7.2.1.01.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	95.802.874,23	C
2.2.7.2.1.01.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	95.899.771,96	C
2.2.7.2.1.01.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	96.897,73	D
2.2.7.2.2.01.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	95.802.874,23	D
2.2.7.2.2.01.01 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	95.802.874,23	D
2.2.7.2.1.02.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	44.077.910,97	C
2.2.7.2.1.02.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	50.334.894,95	C
2.2.7.2.1.02.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2.194.229,53	D
2.2.7.2.1.02.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	1.546.009,71	D
2.2.7.2.1.02.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2.516.744,74	D
2.2.7.2.2.02.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	44.077.910,97	D
2.2.7.2.2.02.03 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	44.077.910,97	D

 Os registros no RPPS são realizados dentro do próprio passivo (débitos e créditos) sem afetar o resultado do exercício (VPD e VPA) ou o patrimônio líquido no RPPS. São registros com efeito nulo no patrimônio do RPPS.

Escrituração Anual do Fundo em Repartição: Registros da Provisão no Ente, por Competência — MCASP 11ª Ed.

Os registros são realizados a partir das informações do relatório de avaliação atuarial do RPPS, com periodicidade mínima anual, garantindo paridade entre as contas do RPPS e a obrigação do ente.

i — Registro da Obrigação

Natureza da informação: patrimonial

D – 3.9.9.9.2.02.00 Ajuste do Valor Atual das Insuficiências Financeiras do Fundo em Repartição

C – 2.2.7.2.2.05.XX Obrigação Atual de Cobertura da Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição (P)

ii — Reversão da Obrigação

Natureza da informação: patrimonial

D – 2.2.7.2.2.05.XX Obrigação Atual de Cobertura da Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição (P)

C – 4.9.9.9.2.02.00 Ajuste do Valor Atual das Insuficiências Financeiras do Fundo em Repartição

  **Paridade ou Simetria contábil é obrigatória:** o registro no ente é atualizado à medida que for atualizado o registro correspondente no RPPS:

- 2.2.7.2.2.01.01 — (-) Cobertura de Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição – Benefícios Concedidos (INTRA OFSS)
- 2.2.7.2.2.02.03 — (-) Cobertura de Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição – Benefícios a Conceder (INTRA OFSS)

  **Atenção:** esses registros NÃO se referem aos valores devidos mensalmente.

 **Pode haver a segregação de 12 parcelas estimadas no passivo circulante, cujo registro contábil será na conta 2.1.8.9.2.02.01 - OBRIGAÇÃO DE COBERTURA DO DEFICIT FINANCEIRO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (Intra OFSS) (P)**

Escrituração Mensal: Cobertura de Insuficiências Financeiras do Fundo em Repartição

Base legal: Art. 2º,

§1º da Lei Federal nº 9.717/98 | IPC 14 revisada em 2022 | MCASP 11ª edição (2025)

No RPPS — Reconhecimento do Crédito a Receber - competência

D – 1.1.3.6.2.06.xx Cobertura de Insuficiência Financeira – INTRA OFSS (P)
C – 4.5.1.3.2.01.01 Cobertura de Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição – INTRA OFSS

No RPPS — Recebimento

D – 1.1.1.1.1.06.02 Bancos Conta Movimento – Fundo em Repartição
C – 1.1.3.6.2.06.xx Cobertura de Insuficiência Financeira – INTRA OFSS (P)
Sem afetar a execução orçamentária do ente patronal ou do RPPS.
D – 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos
C – 8.2.1.1.1.xx.xx DDR

No Ente — Reconhecimento da Obrigação e Repasse

Reconhecimento:

D – 3.5.1.3.2.xx.xx
C – 2.1.8.9.2.02.01 - OBRIGAÇÃO DE COBERTURA DO DEFICIT FINANCEIRO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (Intra OFSS — nasce com atributo ISF "F").

Repasse:

D – 2.1.8.9.2.02.01 - OBRIGAÇÃO DE COBERTURA DO DEFICIT FINANCEIRO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (F)
C – 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa.

ATENÇÃO:  Se já existir, no Ente, uma provisão do valor presente desse fluxo de insuficiências financeiras sob a ótica patrimonial na conta 2.2.7.2.2.05.XX, por competência, a rotina de reconhecimento dos valores mensais a repassar ao RPPS, no Ente, pode ser:



D- 2.2.7.2.2.05.XX - OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS (P)
C – 2.1.8.9.2.02.01 - OBRIGAÇÃO DE COBERTURA DO DEFICIT FINANCEIRO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (P)

Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira

Quando o ente realiza aportes para cobertura de insuficiências financeiras do RPPS (déficit financeiro), o tratamento contábil é distinto das contribuições patronais e pode ocorrer tanto no Fundo em Repartição (mais esperado) quanto no Fundo em Capitalização:

Natureza do Aporte

Os aportes para cobertura de insuficiências financeiras não se confundem com contribuições patronais. São transferências financeiras do ente para cobrir o déficit de caixa do fundo (art. 2º §1º da Lei Federal nº 9.717/98).

Sem Execução Orçamentária Intraorçamentária

Conforme a Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME: as transferências **não se dão com a alteração da fonte de recursos**, não há execução orçamentária de receita e despesa intraorçamentária relativa a esses montantes.

Controle por Poder e Órgão

O valor da insuficiência financeira mensal devida pelo ente ao Fundo em Repartição deve ser controlado pela unidade gestora do RPPS **por poder, órgão e entidade** (art. 61, parágrafo único da Portaria MTP nº 1.467/22).

Amortização de Déficit Atuarial do Fundo em Capitalização: Contas de Provisão e Créditos a Receber - MCASP 11ª Ed.

O Fundo em Capitalização existe em TODOS os entes que possuem RPPS — inclusive aqueles que não realizaram segregação da massa. Seu plano de custeio é calculado atuarialmente segundo os regimes financeiros de Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura.

  O registro das provisões matemáticas previdenciárias e reservas atuariais para a massa do Fundo em Capitalização é realizado nas seguintes contas:

- 2.2.7.2.1.03.xx — RPPS - Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios Concedidos
- 2.2.7.2.1.04.xx — RPPS - Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios a Conceder
- 1.2.1.1.2.08.00 — Créditos para Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização – Intra OFSS
- 2.3.6.2.1.xx.xx — Reservas Atuariais: Fundos Atuariais para Oscilação de Riscos e Fundo Garantidor RCC

Quando existe plano de amortização de déficit atuarial ou vinculação de fluxos de receitas futuras do ente ao RPPS, implementado em lei, o RPPS deve avaliar o registro do valor presente dos fluxos futuros no grupo contábil **1.2.1.1.2.08.XX**, a partir do cálculo apresentado no relatório de avaliação atuarial anual, com periodicidade mínima anual, **considerando a incerteza de prazo e valor desse potencial ativo, conforme NBC TSP Estrutura Conceitual e NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.**

Avaliando o Reconhecimento Contábil do Ativo de Natureza mista no RPPS: Financeira e Atuarial

Base legal: NBC TSP Estrutura Conceitual e NBC TSP 03

1	2	3
Conceito de Ativo — NBC TSP Estrutura Conceitual Recurso econômico controlado no presente pela entidade, como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos. O ativo surge quando o poder for exercido e os direitos de receber recursos existirem.	Critério de Reconhecimento — NBC TSP 03 Se for praticamente certo que a entrada de benefícios econômicos surgirá e que o valor pode ser mensurado corretamente, o ativo e a receita relacionada devem ser reconhecidos. Caso seja apenas "provável", trata-se de ativo contingente — apenas divulgado em Notas Explicativas. Praticamente certo: depende de controle, probabilidade de ingresso de benefícios e mensuração confiável.	Desreconhecimento A cada reavaliação, deve-se avaliar se ocorreram mudanças que justifiquem a remoção do ativo previamente reconhecido. Se o recebimento deixar de ser praticamente certo, o ativo contábil deve ser desreconhecido.

⊗ **ATENÇÃO:** O valor presente dos fluxos de receitas futuras vinculadas por lei tem muito mais característica de **ATIVO CONTINGENTE** do que de ativo contábil propriamente dito. Se reconhecido no balanço, deve perfazer, no máximo, o valor do déficit atuarial em equacionamento — sob risco de evidenciação de ativos fictícios e superavaliação do patrimônio líquido no RPPS.

Avaliando o Reconhecimento Contábil do Ativo de Natureza mista no RPPS: Financeira e Atuarial - Síntese das Normas Contábeis

- Entendimento técnico:** devem ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos contábeis para o reconhecimento do ativo no RPPS decorrente de plano de amortização de déficit atuarial:
- (1) a **instituição do plano por meio de lei do ente federativo, em conjunto com o respectivo suporte atuarial**, de modo a conferir base jurídica ao direito de receber os fluxos futuros e controle contábil dos recursos ao RPPS;
 - (2) a **mensuração confiável do valor presente dos fluxos futuros, limitada ao valor presente do déficit atuarial efetivamente existente e em processo de equacionamento**, pois essa limitação é necessária para que o objeto do registro permaneça aderente à sua essência econômica e ao critério de reconhecimento como crédito para amortização de déficit atuarial;
 - (3) a **existência de evidências suficientes de que os fluxos são praticamente certos de serem recebidos**, sendo a adimplência do ente elemento probatório relevante nessa avaliação, sem prejuízo da análise dos demais fatos e circunstâncias que afetem a recuperabilidade do crédito.
- Na ausência de qualquer desses pressupostos, deverá ser avaliado se o valor não mais comporta reconhecimento patrimonial como ativo e se a situação remanescente, quando cabível, configura apenas ativo contingente, a ser objeto de divulgação em Notas Explicativas.**

⚠️ ATENÇÃO: A cada reavaliação atuarial, o saldo do ativo de natureza atuarial e financeira no RPPS deve ser atualizado pelo valor presente do plano, desde que mantido o critério de reconhecimento de **praticamente certo de recebimento**. O ativo reconhecido deve ser, no máximo, o valor do déficit atuarial equacionado em lei — sob risco de superavaliação patrimonial nas demonstrações contábeis separadas do RPPS.

Escrituração Anual: Registros da Obrigação no Ente - MCASP 11ª Ed.

Lançamentos de natureza patrimonial, realizados com periodicidade mínima anual, a partir do relatório de avaliação atuarial do RPPS.

i — Registro da Obrigação

Natureza: patrimonial

D – 3.9.9.9.2.01.XX

Ajuste do Valor Atual do Plano de Equacionamento do Déficit do RPPS

C – 2.2.7.9.2.09.XX

Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização – INTRA OFSS

ii — Reversão da Obrigação

Natureza: patrimonial

D – 2.2.7.9.2.09.XX

Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização – INTRA OFSS

C – 4.9.9.8.2.01.99

Outras VPA de Valor Atual de Aportes para Amortizar Déficit Atuarial do RPPS

-   **Paridade ou Simetria é obrigatória:** os registros devem garantir paridade entre:
- No RPPS: 1.2.1.1.2.08.XX — Créditos para Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização – Intra OFSS
 - No Ente: 2.2.7.9.2.09.XX — Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização – INTRA OFSS

  **Atenção:** esses registros NÃO se referem aos valores devidos mensalmente.

  **REFLEXÃO:** Pode ser feita a segregação de 12 parcelas vencíveis no curto prazo e o restante no longo prazo, de acordo com a NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis (R1).

Escrituração Anual: Registros do Direito no RPPS — MCASP 11ª Ed.

Lançamentos de natureza patrimonial, realizados com periodicidade mínima anual, a partir do relatório de avaliação atuarial do RPPS.

i — Registro do Direito

Natureza: patrimonial

D – 1.2.1.1.2.08.XX

Créditos para Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização – INTRA OFSS (P)

C – 4.9.9.8.2.01.XX

Créditos para Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização – INTRA OFSS (P)

ii — Reversão do Direito

Natureza: patrimonial

D – 3.9.9.9.2.01.XX

Ajuste do Valor Atual do Plano de Equacionamento do Déficit do RPPS

C – 1.2.1.1.2.08.XX

Créditos para Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização – INTRA OFSS (P)

  Os subitens das contas variam de acordo com a forma adotada em lei pelo ente federativo para equacionar o déficit atuarial:

- Contribuição Patronal Suplementar
- Aporte Mensal com Valores Preestabelecidos
- Recursos Vinculados por Lei para Cobertura do Déficit Atuarial – INTRA OFSS
- Outros Créditos do RPPS para amortizar déficit atuarial

  **REFLEXÃO:** Pode ser feita a segregação de 12 parcelas recebíveis no curto prazo e o restante no longo prazo, de acordo com a NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis (R1).

Medidas de Amortização - Plano de Amortização com Juros Prefixados - no RPPS - Alternativa

Atenção: Se o plano de amortização for formalizado na forma de **juros prefixados**, devem ser usadas as contas do PCASP 2026:

1.1.3.6.2.04.01	APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL A RECEBER - PRINCIPAL
1.1.3.6.2.04.02	JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS A RECEBER DE APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS (PLANOS PREFIXADOS)
1.1.3.6.2.04.03	(-) JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR DE APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS (PLANOS PREFIXADOS)
1.2.1.1.2.08.04	JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS A RECEBER DE APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS (PLANOS PREFIXADOS)
1.2.1.1.2.08.05	(-) JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR DE APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS (PLANOS PREFIXADOS)

Medidas de Amortização - Plano de Amortização com Juros Prefixados no Ente — **Alternativa**

As rotinas contábeis no ente federativo envolvem dois momentos distintos: (1) o reconhecimento patrimonial anual da obrigação pelo valor presente do plano; e (2) o fluxo orçamentário mensal de empenho, liquidação e pagamento.

Reconhecimento Patrimonial da Obrigação — Valor Presente do Plano (revisão do saldo no mínimo anual)

Essência sobre a forma jurídica!

D – 3.9.9.9.2.01.XX — Ajuste do Valor Atual do Plano de Equacionamento do Déficit do RPPS

C – 2.2.7.9.2.09.XX — Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização – INTRA OFSS (P); e

C – **2.1.8.9.2.xx.xx Outras Obrigações de Curto Prazo INTRA OFSS (P)**

 Se precisar revisar o saldo para menos: contrapartida 4.9.9.8.2.01.XX.

 **Atenção:** Se o plano de amortização for formalizado na forma de **juros prefixados**, sugerem-se, no ENTE, as contas (2.2.7.9.2.09: proposta):

2.2.7.9.2.09.xx	JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS A PAGAR DE APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS (PLANOS PREFIXADOS)
2.2.7.9.2.09.xx	(-) JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS A TRANSCORRER DE APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS (PLANOS PREFIXADOS)
2.1.8.9.2.03.02	JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS A PAGAR DE APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS (PLANOS PREFIXADOS)
2.1.8.9.2.03.03	(-) JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR DE APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS (PLANOS PREFIXADOS)

Lembrando: Naturezas de Receita no RPPS: Visão Geral

Os registros de VPA no RPPS relacionados às medidas de equacionamento de déficit atuarial seguem a seguinte estrutura na MSC:

Medida de Equacionamento	Natureza de Receita	Observação
Contribuição Patronal Normal	7.2.1.5.02.X.1	Estados, DF e Municípios
Contribuição Patronal Suplementar (MCASP 11ª ed.)	7.2.1.5.50.X.1	Estados, DF e Municípios
Contribuição Patronal Suplementar (IPC 14/2022)	7.2.1.8.01.1.0	Ainda não existe na MSC
Aportes Mensais Preestabelecidos ou Aportes de Recei- vinculadas por lei ao RPPS	7.9.9.9.01.0.1	Plano de amortização / Vinculação legal para equacionar déficit atuarial

 A correta classificação orçamentária e contábil é essencial para o tratamento fiscal específico dos aportes e para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Medidas de Amortização: Rotinas Contábeis Mensais no Ente — MCASP 11ª Ed. - contribuição suplementar

As rotinas contábeis no ente federativo envolvem dois momentos distintos: (1) o reconhecimento da obrigação e (2) a baixa da obrigação patrimonial pelo fluxo orçamentário mensal de empenho, liquidação e pagamento.

1 — Reconhecimento da Obrigação

Natureza da informação: patrimonial

D - 3.1.2.1.2.xx.xx Encargos Patronais – RPPS – Intra OFSS

C - 2.1.1.4.2.xx.xx Encargos Sociais a Pagar – Intra OFSS (P)

2 — Empenho

Natureza da informação: patrimonial

D - 2.1.1.4.2.xx.xx Encargos Sociais a Pagar – Intra OFSS (P)

C - 2.1.1.4.2.xx.xx Encargos Sociais a Pagar – Intra OFSS (F)

Natureza da informação: orçamentária

D – 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível

C – 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar

ND: 3.1.91.13

D – 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar

C – 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação

Natureza da informação: controle

D – 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

C – 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho

3 — Liquidação

Natureza da informação: orçamentária

D - 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação C - 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

Natureza da informação; Controle

D - 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho

C - 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

4 — Pagamento

Natureza da informação: patrimonial

D – 2.1.1.4.2.xx.xx Encargos Sociais a Pagar – Intra OFSS (F)

C – 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa

Natureza da informação: orçamentária

D – 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

C – 6.2.2.1.3.04.xx Crédito Empenhado Liquidado Pago

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada

Medidas de Amortização: Rotinas Contábeis Mensais no RPPS — MCASP 11ª Ed. - contribuição suplementar

No RPPS, o ativo deve ser registrado por competência e, na arrecadação efetiva mensal, ocorrem a baixa do ativo e o reflexo orçamentário e de controle de DDR.

i — Registro por Competência (mensal)

Reconhecimento da contribuição patronal suplementar mensal a receber
 Natureza: patrimonial

D – 1.1.3.6.2.05.xx - Contribuição Suplementar – Intra OFSS (P)

C – 4.5.1.3.2.02.05 - Cobertura do Déficit Atuarial- Contribuição Suplementar- Fundo em Capitalização –Intra OFSS

ii — Arrecadação (mensal)

Recebimento efetivo da contribuição suplementar.
 Natureza: patrimonial

D – 1.1.1.1.1.06.03 - Bancos Conta Movimento – Fundo em Capitalização – RPPS

C – 1.1.3.6.2.05.xx - Contribuição Suplementar – Intra OFSS (P)

Natureza orçamentária:

D – 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C – 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

NR: 7.2.1.5.50.x.x

Controle:

D – 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C – 8.2.1.1.1.xx.xx DDR

Medidas de Amortização: Rotinas Contábeis Mensais no Ente — MCASP 11ª Ed. - Aportes

As rotinas contábeis no ente federativo envolvem dois momentos distintos: (1) o reconhecimento da obrigação e (2) a baixa da obrigação patrimonial pelo fluxo orçamentário mensal de empenho, liquidação e pagamento.

1 — Reconhecimento da Obrigação Natureza da informação: patrimonial D - 3.5.1.3.2.xx.xx Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS C - 2.1.8.9.2.xx.xx Outras Obrigações a Curto Prazo – Intra OFSS (P)	2 — Empenho Natureza da informação: patrimonial D - 2.1.8.9.2.xx.xx Outras Obrigações a Curto Prazo – Intra OFSS (P) C - 2.1.8.9.2.xx.xx Outras Obrigações a Curto Prazo – Intra OFSS (F) Natureza da informação: orçamentária D – 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível C – 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar ND: 3.3.91.97 D – 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar C – 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação Natureza da informação: controle D – 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR) C – 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho	3 — Liquidação Natureza da informação: orçamentária D - 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação C - 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar Natureza da informação; Controle D - 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho C - 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	4 — Pagamento Natureza da informação: patrimonial D – 2.1.8.9.2.xx.xx Outras Obrigações a Curto Prazo – Intra OFSS (F) C – 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa Natureza da informação: orçamentária D – 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar C – 6.2.2.1.3.04.xx Crédito Empenhado Liquidado Pago Natureza da informação: controle D 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias
--	---	---	--

Medidas de Amortização: Rotinas Contábeis Mensais no RPPS — MCASP 11ª Ed. - Aportes

No RPPS, o ativo deve ser registrado por competência e, na arrecadação efetiva mensal, ocorrem a baixa do ativo e o reflexo orçamentário e de controle de DDR.

i — Registro por Competência (mensal)

Reconhecimento do aporte preestabelecido mensal a receber
 Natureza: patrimonial

D – 1.1.3.6.2.04.xx -Aportes Mensais Preestabelecidos para Cobertura do Déficit Atuarial – Intra OFSS (P)

C – 4.5.1.3.2.02.02 -Transferência de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial - Aportes Mensais Preestabelecidos – Intra OFSS

ii — Arrecadação (mensal)

Recebimento efetivo do aporte mensal.
 Natureza: patrimonial

D – 1.1.1.1.1.06.03 - Bancos Conta Movimento – Fundo em Capitalização – RPPS

C – 1.1.3.6.2.04.xx - Aportes Mensais Preestabelecidos para Cobertura do Déficit Atuarial – Intra OFSS (P)

Natureza orçamentária:

D – 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C – 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

NR: 7.9.9.9.01.x.x

Controle:

D – 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C – 8.2.1.1.1.xx.xx DDR

OBRIGADO!

XXXIV SEMANA

CONTÁBIL E FISCAL

PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

SECOFEM 2026

24 A 28 DE AGOSTO

Blumenau • Santa Catarina
PRESENCIAL

Apoio:



Organização:



Idealização e realização:

